

Participação em sede de apreciação pública da Proposta de Lei 96/XV/1 que Altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais

Lisboa, 25 de julho de 2023

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Permanente de Trabalho, Segurança Social e Inclusão,

Exmos. Senhores Deputados da Assembleia da República,

Vem o presente coletivo de arquitetos submeter junto de V.^{as} Ex.^{as} a presente participação em sede de apreciação pública da Proposta de Lei 96/XV/1, que altera os estatutos das associações públicas profissionais, com especial referência à **Alteração ao Estatuto da Ordem dos Arquitetos** (Capítulo IX, Artigo 6.º).

ENQUADRAMENTO:

Pretendemos contribuir com uma proposta efetiva na discussão pública relativa à Proposta de Lei 96/XV/1 que altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais, muito especificamente no que à Ordem dos Arquitectos diz respeito.

Para esse efeito, e por entendermos como fundamental um adequado enquadramento da matéria em análise, permitam-nos sucintamente referir o seguinte:

a) A importância da arquitetura no contexto da eficiência e da sustentabilidade das edificações, no planeamento e na regulação do território, é reconhecida de forma transversal pela sociedade. Neste quadro, a arquitetura desempenha um papel crucial no **combate às alterações climáticas, à transição energética, à sustentabilidade das cidades e do ambiente construído**, e esses objetivos estão hoje no centro das políticas públicas.

b) A Constituição portuguesa, no seu artigo 66.º, com a designação Ambiente e Qualidade de vida, refere que *todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender*. Ora, é exatamente nesse pressuposto constitucional que a Política Nacional da Arquitetura e Paisagem aprovada em Resolução de Conselho de Ministros n.º 45/2015, de 4 de julho,

veio acrescentar e solidificar a questão nuclear deste tema já que refere, explicitamente, que é hoje reconhecido, a nível nacional e internacional, o papel decisivo da arquitetura e da paisagem no bem-estar das populações, assegurando a sustentabilidade ambiental, económica, social e cultural, e a promoção da competitividade territorial.

c) A Lei 31/2014 de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, contém um conjunto de Princípios gerais que julgamos, neste âmbito, fundamental considerar, nomeadamente no que se refere à solidariedade intra e intergeracional, assegurando às gerações presentes e futuras a qualidade de vida e um equilibrado desenvolvimento socioeconómico; a responsabilidade, garantindo a prévia avaliação das intervenções com impacte relevante no território, salvaguardando o património natural, cultural e paisagístico; a utilização racional e eficiente dos recursos naturais e culturais, bem como a sustentabilidade ambiental e financeira das opções adotadas pelos programas e planos territoriais; a coordenação e compatibilização das diversas políticas públicas com incidência territorial com as políticas de desenvolvimento económico e social, assegurando uma adequada ponderação dos interesses públicos e privados; a concertação e contratualização entre interesses públicos e privados, incentivando modelos de atuação baseados na vinculação recíproca entre a iniciativa pública e a privada na concretização dos programas e planos territoriais; a segurança jurídica e proteção da confiança, garantindo a estabilidade dos regimes legais e o respeito pelos direitos preexistentes e juridicamente consolidados.

d) Por estes desígnios, se reconhece à Ordem dos Arquitetos a função de *contribuir para a defesa e promoção da arquitetura, no reconhecimento da sua função social e cultural, e zelar pela dignidade e prestígio da profissão de arquiteto, promovendo a valorização profissional e científica dos seus associados e a defesa dos princípios deontológicos estabelecidos*, como plasma a redação concedida ao n.º 2 do Artigo 3.º do seu Estatuto.

Reconhecimento esse – que a Arquitetura deve ser realizada por Arquitetos – que constituiu um desiderato recente, onde após um longo e difícil debate público, se demonstrou a importância dos arquitetos na definição da paisagem e do todo construído.

CONSIDERAÇÕES PRINCIPAIS

a) É convicção profunda dos presentes signatários que a presente proposta de Lei 96/XV/1 vem comprometer o desempenho dos **atos próprios dos arquitetos**.

b) Os signatários sentem a legitimidade reforçada de vincar essa posição pelo facto de esta participação ser indissociável da Petição Pública denominada **CONTRA O RETROCESSO NA ARQUITETURA** que foi dirigida à Assembleia da República, após ser assinada por milhares de cidadãos e que se mantém ativa na ligação <https://peticaopublica.com/pview.aspx?pi=CONTRAORETROCESSO>, de que são simultaneamente requerentes e porta-vozes dessa iniciativa de cidadania.

c) É, portanto, nesse contexto que afirmamos, convictamente, que nos termos atuais a Proposta de Lei 96/XV/ abre a possibilidade para que profissionais não registados na Ordem dos Arquitetos possam elaborar estudos, planos e projetos de arquitetura, além de permitir a intervenção, avaliação e emissão de pareceres por parte de cidadãos com outras competências profissionais ou fora do escopo regulatório da Ordem. Essa falta de responsabilização profissional na arquitetura é manifestamente um **retrocesso na implementação das políticas públicas e na defesa nacional da arquitetura e da paisagem**.

d) A proposta estatutária em questão representa, portanto, um **risco para a qualidade de vida dos portugueses** e uma **regressão na sustentabilidade** ambiental, económica, social e cultural, assim como, na promoção da competitividade territorial.

e) O pretexto principal que tem sustentado esta mudança legislativa nos estatutos das ordens profissionais é o combate ao corporativismo e aos entraves à entrada na profissão. Aliás, Sua Excelência, o Senhor Primeiro-Ministro foi claro em fevereiro de 2023 quando à agência Lusa referiu que *é uma reforma absolutamente vital para a liberalização da nossa economia, para libertar a economia dos constrangimentos corporativos que as ordens tradicionalmente comportam, no acesso às profissões, no acesso à atividade económica, na transparência como exercem as suas competências de regulação das profissões reguladas*.

Acontece que, por estranho que pareça, a redação deste novo estatuto da Ordem dos Arquitectos vem, surpreendentemente, tornar a Ordem dos Arquitectos numa associação de matriz bem mais corporativa. E passamos a explicar: se se retirar a obrigatoriedade da inscrição ativa na Ordem dos colegas que exercem profissionalmente atos próprios na função pública, o que tendencialmente acontecerá é que o número de inscritos ativos com atividade pública diminuirá, previsivelmente de forma drástica. Assim, o Governo estará a incentivar a Ordem dos Arquitectos a tornar-se numa associação quase integralmente constituída por profissionais do setor privado. Esse facto reforçará a dimensão corporativa da profissão. Assim,

uma Ordem que se quer de todos passa a ser, essencialmente, uma associação dominada pelos membros centrados nos temas do mercado liberal, sem o tão essencial equilíbrio dos membros que maior noção tem do interesse público, do sistema de gestão urbana, dos instrumentos de gestão territorial e que dedicam a sua vida à causa pública.

E não nos surpreenderia que, pelas razões aduzidas, no curto/médio prazo venham a crescer as dificuldades de entrada (e reentrada) na profissão – situação que hoje não existe, pois os Arquitectos não possuem prova no final de Estágio ou qualquer significativo obstáculo à inscrição plena na instituição – comprovando-se até pela enorme taxa de crescimento anual de novos membros inscritos que tem ocorrido nas última década e meia.

Sublinhamos, novamente e com ênfase, a convicção de que esta legislação corre o risco de tornar a Ordem dos Arquitectos refém do setor privado, por ironia, sob o pretexto de anular os constrangimentos corporativos, e desse modo afastá-la da sua principal função: regular **toda** a atividade profissional dos arquitetos e servir a sociedade.

f) Senhoras e Senhores deputados, permitam-nos dizer-lhes, com a convicção de quem acompanha a vida associativa da Ordem dos Arquitectos há vários anos, esta Proposta de Lei, como está, é corporativa e não faz qualquer sentido.

E reforçamos esta ideia com o enquadramento histórico. A Ordem dos Arquitectos tem um legado e esse legado não é corporativo, mas sim associativo. O associativismo de arquitetos em Portugal tem 160 anos. O associativismo dos arquitetos começou em 1863 com a Real Associação de Arquitectos e Arqueólogos portugueses, portanto, uma associação de cariz monárquico, mas com o início do século XX passou a Sociedade dos Arquitectos Portugueses e, mais tarde, já no Estado Novo transformou-se em Sindicato dos Arquitectos Portugueses. Com o advento da democracia e o 25 de Abril o sindicato passou a ser uma Associação Pública, aprofundando a matriz ética, cívica e crítica. Só em 1998 é que os arquitetos optaram por um novo projeto associativo, não sem profícua discussão, mas com o objetivo fulcral de assim representar todos os arquitetos como, também, reunir as condições para receber do Estado as competências para regular o respetivo exercício profissional. A esta decisão dos arquitetos não era indiferente uma conjuntura nacional onde a maioria dos projetos de arquitetura, em pleno final do século XX ainda eram maioritariamente realizados por engenheiros, quando os profissionais portugueses e as respetivas faculdades já estavam internacionalmente consagradas como de superior e reconhecida qualidade. E concretizava também um passo fundamental na integração europeia, cujos quadros comunitários assentavam na aposta decisiva na qualificação humana, na especialização do conhecimento e na sustentabilidade do território.

g) Os arquitetos portugueses foram decisivos na concretização dos quadros comunitários de apoio desde 1986, trabalhando afincadamente em cooperação com outros técnicos para que o investimento em setores fundamentais da economia se realizasse sem carências de técnicos qualificados. Nunca em Portugal os principais investimentos públicos e privados, desde escolas, a equipamentos públicos, a infraestruturas, etc, necessitou de importar conhecimento ou mão de obra qualificada de arquitetura. Poucos setores nacionais se podem orgulhar de tal desiderato.

É também por estas razões que foi, é e será reconhecido o papel social dos arquitetos e da arquitetura portuguesa, motivo de orgulho luso em todo o mundo.

É também por sermos profissionais que se sentem como o melhor resultado desse esforço coletivo que nos julgamos merecedores da vossa atenção. Sempre estivemos do lado de quem quer construir um mundo melhor e foi com trabalho árduo que contribuímos. E assim desejamos continuar a fazer.

h) Neste contexto, apresentamo-nos do lado de quem pretende não só assinalar as iniquidades ou discordância, mas também contribuir para que os Exmos. Senhores Deputados possam encontrar uma solução estável que permita um compromisso entre os objetivos da legislação e a salvaguarda das matérias constitucionais, legais, éticas, sociais e culturais aduzidas anteriormente.

i) Finalmente, importa referir que a Proposta de Lei apresenta uma postura de **desigualdade** em relação a outras associações profissionais, nomeadamente a que se refere à Ordem dos Engenheiros e à Ordem dos Engenheiros Técnicos, já que essas têm a salvaguarda dos atos próprios preservada. Essa diferença de tratamento é injustificada e acentua a desigualdade com que é tratada a associação profissional específica dos arquitetos.

PROPOSTA

Nesse sentido, **sugerimos** que a redação inscrita na Proposta de Lei 96/XV/1 **deverá ser alterada para incluir a garantia de que os atos reservados aos arquitetos dependam de inscrição na Ordem**, conforme decorre da Lei n.º 2/2013, e **que os trabalhadores dos serviços e organismos públicos**, que realizam atos de arquiteto e atividades de verificação, aprovação, auditoria ou fiscalização de atos de arquitetura, também devam ser membros efetivos da respetiva Ordem profissional - em termos análogos aos plasmados no Artigo 6.º e no n.º 7 do Artigo 7.º da proposta de alteração ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros.

Proposta de alteração:

Artigo 44.º

[...]

1 - Independentemente do modo de exercício da profissão, ou das atividades exercidas, e sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, no território nacional, a inscrição na Ordem permite o exercício, em exclusivo, das seguintes atividades:

- a) Elaboração e apreciação de estudos, projetos e planos de arquitetura;
- b) As demais competências previstas em legislação especial que lhes sejam exclusivamente reservadas.

~~2 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício das competências nele previstas por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas.~~

2 - Os trabalhadores dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais, prestadores de serviços e das demais pessoas coletivas públicas, que pratiquem, no exercício das suas funções, atos de arquiteto, e realizem ações de apreciação e aprovação sobre atos da competência exclusiva de arquiteto, devem estar validamente inscritos como membros efetivos da Ordem.

3 - Para além das competências dos arquitetos no que respeita à elaboração dos estudos, projetos e planos de arquitetura, os arquitetos podem, ainda, intervir em estudos, projetos, planos e atividades de consultoria, gestão, fiscalização e direção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas à edificação, urbanismo, conceção e desenho do quadro espacial da vida da população, visando a integração harmoniosa das atividades humanas no território, a valorização do património construído e do ambiente.

4 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício das competências nele previstas por pessoas não inscritas na Ordem.

OUTRAS QUESTÕES

a) Sobre incompatibilidades:

A Lei n.º 12/2023 de 28 de março veio introduzir uma alteração ao Artigo 19.º da Lei n.º 2/2013 de 10 de janeiro, estabelecendo no seu n.º 2 a incompatibilidade do exercício de funções nos órgãos das associações públicas profissionais com o exercício de quaisquer funções dirigentes na função pública.

No entanto, o n.º 4 do mesmo Artigo 19.º contempla a possibilidade de adaptação deste regime previsto no n.º 2 às especificidades do exercício da respetiva atividade profissional regulada.

Com este enquadramento, verificamos que o Estatuto da Ordem dos Engenheiros contemplou, na proposta de alteração ao seu Artigo 61.º, a circunscrição desta incompatibilidade às *altas funções dirigentes na função pública*, ou seja, aos cargos

de direção superior, o que vem permitir a participação nos seus órgãos por parte de titulares de cargos de direção intermédia.

Esta adaptação vem permitir o enriquecimento dos órgãos pela abertura à participação de cidadãos com experiência relevante no setor público na sua associação profissional, não comprometendo a salvaguarda da incompatibilidade em situações em que se *verifique um manifesto conflito de interesses*, assim como a prevalência do quadro de incompatibilidades já consagrado no Estatuto do Pessoal Dirigente publicado pela Lei nº 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei nº 51/2005 de 30 de agosto, nomeadamente no seu Artigo 17.º.

Pelo que se julga que o articulado do n.º 3 do Artigo 13.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, constante da Proposta de Lei 96/XV/1, deverá ser alterado em termos análogos aos previstos no Artigo 61.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros.

Proposta de alteração:

Artigo 13.º

[...]

1 - [...].

2 - O exercício das funções executivas, disciplinares, de fiscalização e de supervisão em órgãos da Ordem é incompatível entre si.

3 - O exercício de cargo na Ordem é incompatível com o exercício de ~~quaisquer~~ **altas funções dirigentes na função pública e com qualquer outra função com a qual se verifique um manifesto conflito de interesses, designadamente, a titularidade de órgãos sociais em associações sindicais ou patronais do setor e com o exercício de quaisquer funções dirigentes superiores em estabelecimentos de ensino superior público e privado de arquitetura ou área equiparada.**

(...)

b) Sobre inclusão (nomeação versus eleição) de personalidades externas para os órgãos sociais da OA:

Longe de sermos contra a participação de personalidades externas à profissão nos órgãos de Disciplina e de Supervisão temos, no entanto, reservas sobre a forma como a redação atual do Estatuto determina o processo de escolha dessas personalidades, quer sejam elas de reconhecido mérito, quer sejam oriundas dos estabelecimentos de ensino superior.

Consideramos que submeter um conjunto de personalidades exteriores à profissão numa natural disputa eleitoral para os órgãos de uma ordem profissional parece-nos deslegante. Desde logo, para os próprios, que se vêm envolvidos numa disputa de que não participam de forma ativa e, por outro lado, porque serão colocados, também eles, em confronto apoiando uma ou outra lista concorrente.

A eleição destes elementos em listas e a sua investidura em órgãos plurais, por

método proporcional respeitando uma determinada composição do órgão e regras de paridade resulta também na introdução de uma complexidade desnecessária nos regulamentos a aprovar que não deixará de tornar complexo aquilo que, a nosso ver, deveria ser simples e incapaz de gerar litigâncias que em nada prestigiam os órgãos para os quais essas personalidades serão eleitas. Estamos em crer que um procedimento desta natureza acabará por esvaziar as possibilidades de recrutamento e, simultaneamente, diminuirá a qualidade das personalidades que, no cumprimento da lei e do estatuto, estarão disponíveis para desempenhar tais cargos, assim como determinará uma menor independência das referidas personalidades na medida em que serão forçadas a participar de listas a sufrágio. Por tudo isto entendemos que deverá ser outro o método para se observar o espírito da lei, designando esses membros num momento posterior à eleição e por consenso alargado no(s) órgão(s) mais plural(ais) eleito(s) – a Assembleia de Delegados e eventualmente complementado pela Assembleia Geral.

CONCLUSÃO

Pretende este coletivo de arquitetos, com o presente contributo, respaldado na petição CONTRA O RETROCESSO NA ARQUITETURA que o antecedeu, sensibilizar vossas excelências e contribuir para o debate e as melhores soluções em benefício, não apenas da Arquitetura e dos Arquitetos, mas do País.

Solicitamos que considerem não apenas as palavras que vos dirigimos, mas também as propostas concretas que vos submetemos, seguros de que constituirão uma mais-valia para assegurar que este processo sairá reforçado pelo trabalho conjunto da cidadania e dos Legisladores, em benefício do bem comum.

Pelo que solicitamos o acolhimento destas propostas em sede da comissão parlamentar competente, no quadro da apreciação pública da Proposta de Lei 96/XV/1, e nos subscrevemos, muito respeitosamente, com os melhores cumprimentos,

Assinam,

Avelino José Pinto de Oliveira

Paula Cristina Raposo Torgal da Silva

Pedro João Albino Novo

Jorge Manuel Gomes Teixeira

Daniel Carrapa Nunes Dias

Susana Cristina de Gouveia Neves Jesus

Cláudia Alexandra de Oliveira Calado Gaspar

Luis Fernando Dias de Brito Matos

Florindo Belo Marques

Cláudia Sofia da Costa Santos

Alexandra Cláudia Rebelo Paio

Ricardo Jorge

Manuel João Favita Marchã

Adriana Floret Matias

Bruno Armando Gomes Marques

Maria Luisa Pacheco Rodrigues Marques

Nuno Sousa de Freitas

Andreia Sofia Abrantes Oliveira

Rui Filipe Arango Florentino

Pedro Jorge Ribeiro Guedes Lebre Carvalho Latoeiro

Lisboa, 25 de julho de 2023

[Via email]
